



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 117 DE 16 DE MAIO DE 1996.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS - MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A Câmara Municipal de Medeiros - MG, decretou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1997 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1996 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até Dezembro de 1997, levando-se em conta:

I - A expansão de número de contribuintes;

II - a atualização de cadastro técnico do Município.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por Órgãos competentes da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de Julho de 1996.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos artigos 158 IV e 159 IB da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela ainda que pequena a despesas de capital.

Art. 4º - A manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Das parcelas transferidas pelos Governos do Estado e da União, mencionadas no artigo 2º, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não dispenderá com pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Art. 6º - A abertura de Créditos Suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal nos termos da instrução normativa nº 02/91 de 14/02/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Só serão concedidas subvenções a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros.

Art. 9º - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21-06-93.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 16 de Maio de 1996.

Aparecida Beatriz da Silva

Prefeita Municipal